

LEI MUNICIPAL Nº 459 DE 16 DE MARÇO DE 2001.

QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 390/99, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, VENCIMENTO E CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Ficam alterados os incisos IV e V do art. 8.º da Lei Municipal n.º 390/99, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º -

IV – DAS, composta de 03(três) referências representadas pelo símbolo DAS e números arábicos 01 a 03, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão, com jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais, especificamente para o símbolo DAS, número arábico 03;

V – DAI, composta de 01(uma) referência representada pelo símbolo DAÍ e número arábico 01, aplicável à função/cargo de designação em confiança, de direção e assistência intermediária, com jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 16 dias do mês de Março de 2001.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS